

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000128/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012433/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101216/2023-97
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.106519/2022-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE JATAI E REGIAO, CNPJ n. 25.106.663/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DIVINO GOUVEIA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN HERMANO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Vigilantes, dos demais empregados de empresas de segurança, dos trabalhadores em serviços de segurança, vigilância, segurança pessoal e patrimonial, dos empregados de escolas e cursos de formação, especialização e reciclagem de vigilantes, dos empregados de empresas de vigilância orgânica, dos empregados nos departamentos de vigilância e segurança de estabelecimentos ou empresas de outras atividades econômicas, privadas e de todos os trabalhadores que compõe a categoria profissional diferenciada disciplinada pela Lei 7.102/83, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aragarças/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Doverlândia/GO, Gouvelândia/GO, Iporá/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Lagoa Santa/GO, Maurilândia/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Piranhas/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TERCEIRA - REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica sem efeito, e portanto revogada, a CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA QUARTA - REVOGAÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica sem efeito, e portanto revogada, a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO, a partir da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada MTE em 29/11/2022, sob o nº GO000846/2022 permanecem inalteradas.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 15 de março de 2023.

}

ANTONIO DIVINO GOUVEIA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE JATAI E REGIAO

IVAN HERMANO FILHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E
DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINTVIJ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.